

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.ª SESSÃO ORDINÁRIA

3.ª reunião realizada em
19 de Outubro de 2006

DELIBERAÇÕES

TABELA DE TAXAS, TARIFAS
E OUTRAS RECEITAS

RECTIFICAÇÃO AO ARTIGO 60.º

Correcção dos valores fixados nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 60º do Regulamento que aprova a Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas, em vigor para o ano de 2006, (*publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8/2006 página 30 e anexo*) em conformidade com a Tabela de Taxas e Tarifas para 2005, acrescidos de 2,3% que regula o índice de preços no consumidor, bem assim como aprovar que os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 60º do referido Regulamento, passem a ter a redacção conferida aos mesmos números do artigo 61º da Tabela de Taxas e Tarifas para 2005, de acordo com o deliberado na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 27 de Setembro de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18/2006, página 8*):

“Artigo 60º
(Publicidade diversa)

- 1 - Bandeiras e pendões por unidade e por mês - €5,20
- 2 - Bandeirolas, por m² ou fracção e por trimestre:
 - a) Ocupando a via pública - €22,50
 - b) Não ocupando a via pública - €16,77
- 3 - Publicidade em chapéus de sol, por unidade e por ano - €8,68
- 4 - Lonas em andaime por obra, por m² ou fracção e por mês - €2,31”

Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas publicada na íntegra em anexo.

(Aprovado por unanimidade)

VETERINÁRIO MUNICIPAL

REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DE CLÍNICA DE ANIMAIS
DE COMPANHIA - ALTERAÇÃO

Alteração ao Regulamento de Exercício de Clínica de Animais de Companhia, de acordo com o proposto na Informação dos serviços n.º 258/DAS/DPHS/06 de 12 de Junho de 2006, e nos termos do deliberado na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 28 de Junho de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13/2006, página 7*).

“(…) propõe-se alterar o actual regulamento por forma a possibilitar o atendimento às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9.30H às 12.30H, bem como a permissão de acesso a todos os munícipes, mediante o pagamento de 100% do valor constante da tabela utilizada, a não ser que comprovem insuficientes recursos económicos, caso em que pagarão apenas 20% do valor tabelado.”

“Regulamento de Exercício de Clínica de Animais de Companhia pela Câmara Municipal de Odivelas

1. Aos serviços de clínica de animais de companhia podem recorrer todos os munícipes que apresentem cartão de eleitor da unidade geográfica de recenseamento correspondente ao Concelho de Odivelas e, no caso de canídeos com 6 ou mais meses de idade, prova do respectivo registo e licenciamento.
 2. Podem ainda recorrer a estes serviços os funcionários da Câmara Municipal de Odivelas, das Juntas de Freguesia do Concelho e das Empresas Municipais (EM).
 3. Os utentes que comprovem poucos recursos financeiros pagarão 20% da tabela em vigor para o exercício de clínica de animais de companhia, emitida pelo Sindicato Nacional do Médicos Veterinários, excluindo medicamentos e outros produtos.
- § único - São considerados com poucos recursos financeiros, os munícipes que apresentem atestado de insuficiência económica, pensão de reforma igual ou inferior à pensão mínima do regime geral da segurança social ou declaração de estarem a receber o rendimento mínimo
4. Os utentes referidos nos pontos 1. e 2. pagarão o valor total constante da mesma tabela, a não ser que comprovem poucos recursos financeiros, caso em que se aplicará o previsto no ponto 3.
 5. O atendimento funcionará por ordem de chegada, todas as segundas, quartas e sextas-feiras das 9.30 H às 12.30 H,

nas instalações sitas na Rua Vasco Santana, 19 B, 2620-364 Ramada.

6. O atendimento será interrompido sempre que motivos de serviço o justifiquem e após aviso atempado aos utentes e à população.

7. Não se admitirá atendimento fora dos dias supra-referenciados, excepto em caso de manifesta urgência devidamente atestada pela médica veterinária responsável ou em casos de tratamentos de realização inadiável.

8. O pagamento será efectuado após a consulta e demais actos clínicos, mediante a emissão de factura/recibo com os valores cobrados.

9. Este serviço não substitui nem complementa as campanhas de vacinação em vigor anualmente determinadas pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, que serão asseguradas, conforme legalmente estabelecido, pelo Médico Veterinário Municipal.”

(Aprovado por unanimidade)

ACTIVIDADE FINANCEIRA

NEGOCIAÇÃO DE “SPREAD” DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRAÍDO NO ÂMBITO DO Q.C.A.III.

Proposta de redução do *spread* do empréstimo celebrado com o Banco B.P.I. até ao montante de €9.900.000,00, contratualizado na sequência de projectos na sequência de projectos candidatáveis pela Câmara Municipal de Odivelas ao “Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006”, proposta esta válida por um período de 12 meses, contados a partir da próxima data de vencimento de juro, bem como a prorrogação do prazo de utilização para além do estabelecido no n.º 3 da Cláusula 4ª (Utilização), resultante do aditamento ao contrato de crédito outorgado em 19 de Agosto de 2004 e visto prévio do Tribunal de Contas de 23 de Dezembro de 2004, de modo a poder acompanhar o período de execução do Q.C.A.III, que se prolonga por mais dois anos, isto é, até 2008, de modo a que o crédito concedido possa ser utilizado nesse período, de acordo com o deliberado na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 27 de Setembro de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18/2006, página 25*):

(Aprovado por unanimidade)

NEGOCIAÇÃO DE “SPREAD” 2006, DO EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO N.º 01/2003

Proposta de redução do *spread* do Empréstimo de Longo Prazo - Investimentos Municipais - Empréstimo n.º 01/2003, celebrado com o Banco B.P.I., proposta esta válida por um período de 12 meses, contados a partir da próxima data de vencimento de juro, nos termos do artigo 53.º n.º 2 al. d) e n.º 7 e artigo 64.º n.º 6 al. a) da Lei n.º 169799, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de acordo com o deliberado na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 27 de Setembro de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18/2006, página 26*):

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO

REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

Regulamento de Fiscalização Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação dos serviços n.º 162/GP/ID/2006 de 21 de Julho de 2006, que tem em vista suprir a necessidade de regular internamente os procedimentos relativos à fiscalização de obras particulares sujeitas a licenciamento/autorização, nos termos do deliberado na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 26 de Julho de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15/2006, página 7*).

“Preâmbulo

1. Tendo vindo a verificar-se a necessidade de dotar a actividade de Fiscalização Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas de um quadro orientador, gerador de certeza e segurança na prossecução disciplinada do conjunto de práticas indispensáveis à eficácia da acção fiscalizadora nas suas diversas vertentes;
2. Reconhecendo-se que a satisfação de tal necessidade passa pela criação de um instrumento regulador, garante indispensável do cumprimento da legalidade urbanística, que habilite o Município de Odivelas de um meio adequado à concretização de qualquer opção de política de urbanismo;
3. Ao abrigo do Artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no exercício da competência conferida pela